

Ref. Circular 04/21 – DN

Perguntas e respostas sobre a Orientação Técnica CPC 09 – Relato Integrado e a Resolução CVM nº 14, de 9 de dezembro de 2020

Prezados Associados,

Em 6 de novembro de 2020, o Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC emitiu a Orientação Técnica CPC 09 - Relato Integrado, cujos objetivos, segundo relatório de audiência pública, “são melhorar a qualidade da informação disponível aos provedores de capital financeiro, promover uma abordagem mais coesa e eficiente do relato corporativo e aperfeiçoar a prestação de contas e a responsabilidade pela gestão da base abrangente de capitais.”

Em 10 de dezembro de 2020, a Comissão de Valores Mobiliários – CVM emitiu a Resolução CVM nº 14/2020, por meio da qual requer que o Relato Integrado seja objeto de asseguarção limitada por auditor independente registrado na CVM.

Em função da importância do tema, o Ibracon discutiu questões relacionadas ao assunto e produziu o conjunto de perguntas e respostas, em anexo, com o objetivo de difundir entre seus associados as conclusões alcançadas, que podem nortear os trabalhos de asseguarção em relação ao Relato Integrado.

O Ibracon continuará trabalhando no tema e acompanhando os desenvolvimentos internacionais que têm se intensificado.

São Paulo, 4 de maio de 2021

Valdir Renato Coscodai
Presidente da Diretoria Nacional

Carla Bellangero
Diretora Técnica Nacional

1. Qual é o período de vigência da Resolução CVM nº 14 de 9 de dezembro de 2020?

A Resolução CVM nº 14/2020, publicada no diário oficial em 10 de dezembro de 2020, torna obrigatória a adoção da Orientação Técnica CPC 09 - Relato Integrado (OCPC 09), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, quando as Companhias Abertas optarem pela preparação e divulgação do Relato Integrado (RI), devendo seguir a referida orientação. O Relato Integrado deve ser objeto de asseguração limitada por auditor independente registrado na CVM, em conformidade com as normas emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC). As novas disposições desta Resolução entram em vigor em 1º de janeiro de 2021 e, dessa forma, entende-se que ela é aplicável para os exercícios iniciados em ou após 1º de janeiro de 2021, mas pode ser aplicada para relatórios anteriores a esta data.

2. O que é um Relato Integrado?

Segundo o OCPC 09, "O Relato Integrado é um relato conciso sobre **como a estratégia, a governança, o desempenho e as perspectivas da organização, no contexto de seu ambiente externo, levam à geração de valor a curto, médio e longo prazos**". A norma considera principalmente o setor privado e empresas de qualquer porte, mas pode ser aplicada e adaptada, conforme necessário, para organizações do setor público e sem fins lucrativos.

O OCPC 09 tem correlação com a Estrutura Conceitual Básica (*framework*) do Relato Integrado, elaborada pelo *Internacional Integrated Reporting Council* (IIRC), organização global que surgiu da colaboração entre reguladores, investidores, órgãos fiscalizadores, profissionais da contabilidade, empresas e organizações não governamentais (ONGs).

De acordo com a estrutura internacional o relato integrado tem os seguintes objetivos:

- Melhorar a qualidade da informação disponível a provedores de capital financeiro, permitindo uma alocação de capital mais eficiente e produtiva;
- Promover uma abordagem mais coesa e eficiente do relato corporativo, que aproveite as diversas vertentes de relato e comunique a gama completa de fatores que afetam, de forma material, a capacidade da organização de gerar valor ao longo do tempo; e
- Aperfeiçoar a prestação de contas e a responsabilidade pela gestão da base abrangente de capitais (financeiro, manufaturado, intelectual, humano, social, de relacionamento e natural) e promover o entendimento de suas interdependências.

O Relato Integrado não é um novo relatório a ser apresentado pelas empresas, mas sim um novo processo de geração de informação corporativa que irá garantir que os relatórios da empresa comuniquem a geração de valor de uma forma mais abrangente.

Desta forma, mais do que ser apenas um relatório corporativo a ser apresentado pelas organizações, o relato integrado representa uma forma das organizações apresentarem sua jornada para a geração de valor, considerando a conectividade e a interdependência de diversos

aspectos financeiros e não financeiros, de forma a responder ao crescente interesse de investidores e demais partes interessadas.

a) A Resolução se aplicaria quando as informações de um outro relatório atenderem à definição do Relato Integrado sem, contudo, ser formalmente denominado Relato Integrado?

Muitas vezes, as entidades elaboram ou divulgam informações de acordo com outros *frameworks* ou de acordo com outras regulamentações, como por exemplo, Relatório de Sustentabilidade, Relatório da Administração etc. No entanto, de acordo com o item 1.12 do OCPC 09, o Relato Integrado deve ser uma comunicação identificável e com a denominação própria. Dessa forma, se a empresa está utilizando elementos do framework do IIRC na elaboração de seus relatórios, a Administração da entidade é responsável por determinar os aspectos previstos no conceito do Relato Integrado e identificá-lo como tal, sendo este sujeito à referida Resolução CVM.

b) Como definir o limite de informações individuais que vão atender a definição do conteúdo do Relato Integrado?

O OCPC 09 não define informações mínimas que devem ser reportadas e/ou métodos de mensuração ao conteúdo, pois seu propósito é estabelecer princípios de orientação e elementos de conteúdo que sirvam o conteúdo geral do RI e para explicar os conceitos fundamentais que os sustentam, conforme itens 1.9 e 1.10.

É preciso que os responsáveis pela elaboração e apresentação do Relato Integrado exercitem o julgamento profissional, dadas as circunstâncias específicas da organização, para determinar quais temas são relevantes e como eles devem ser divulgados. Dessa forma, a Administração da organização precisa estabelecer políticas, controles internos e procedimentos para definir o conteúdo do Relato Integrado e implementar controles para o tratamento e rastreamento das informações como coleta e monitoramento, de forma que essas possam ser objeto de assecuração.

c) Conforme descrito no item 1.14 do OCPC 09, o Relato Integrado pode ser um potencial substituto do Relatório da Administração?

Normalmente não, até porque o Relatório da Administração é exigido pelo artigo 133-I da Lei nº 6.404/76. A CVM emitiu o Parecer de Orientação nº 15 em 28 de dezembro de 1987 com as orientações específicas sobre sua elaboração.

No entanto, como Relato Integrado é um processo de reporte e não um relatório, sua metodologia pode ser aplicada na elaboração de qualquer relatório, inclusive o Relatório de Administração. Se o Relatório de Administração for elaborado de forma que inclua as orientações da OCPC 09 e seja claramente nomeado como Relato Integrado, ele pode ser considerado como tal lembrando que deve contemplar as informações requeridas pela referida orientação, e ter toda a concisão exigida pela OCPC 09.

3. Conteúdo mínimo do *Relato Integrado* necessário para que o auditor possa emitir um relatório de asseguração.

a) O OCPC09 é um critério válido para asseguração ou precisa sempre ser complementado por um outro conjunto de normas mais detalhado (ex: Global Reporting Initiative Standards (GRI Standards – GRI))?

O OCPC 09 é uma estrutura conceitual e que serve como ponto de partida para a preparação do Relato Integrado; no entanto, a estrutura conceitual deve ser complementada em relação a temas como, por exemplo: a determinação de materialidade, o *framework* utilizado, o critério de medição de métricas, e como foi validada a integridade das informações apresentadas. Em resumo, o *framework* do Relato Integrado é apenas um conjunto de conceitos básicos, onde o conteúdo financeiro é elaborado conforme padrões específicos (i.e. IFRS, US GAAP, COSIF, etc.) e o conteúdo não financeiro pode se valer dos padrões hoje existentes no mercado (i.e. GRI, SASB, CDP, TCFD, etc.). Cabe, ao Relato Integrado, porém, a plataforma de comunicação entre estes dois blocos de informação, a fim de garantir sua evidenciação, o que facilita a asseguração por parte dos auditores independentes.

Dessa forma, apenas uma referência ao OCPC 09 para fins de divulgação de critério não é suficiente para a clareza de sua elaboração e apresentação e também para que o auditor independente emita seu relatório de asseguração, devendo ser complementado com informações em relação aos temas acima ou outros temas relevantes para sua preparação, por exemplo na seção de "Base de preparação e apresentação", e/ou pela descrição do conjunto de normas complementares utilizadas.

b) É necessário ter um *framework* com definição das políticas e premissas como base de preparação das informações?

O OCPC09 não impõe indicadores de desempenho específicos, métodos de mensuração ou divulgação de temas individuais. Assim, é preciso que os responsáveis pela elaboração e apresentação do Relato Integrado exercitem o julgamento profissional, dadas as circunstâncias específicas da organização, para determinar:

- . quais temas são relevantes;
- . como eles são divulgados, incluindo a aplicação de métodos de mensuração e divulgação comumente aceitos, conforme o caso; e
- . políticas, controles e procedimentos relacionados as informações de forma que essas possam ser objeto de asseguração.

Em seu item 4.1, o OCPC 09 descreve que o Relato Integrado deve incluir os seguintes oito Elementos de Conteúdo e responder à pergunta feita para cada um deles:

- A visão geral da organização e de seu ambiente externo;
- B governança;

C modelo de negócios;
D riscos e oportunidades;
E estratégia e alocação de recursos;
F desempenho;
G perspectiva;
H base para elaboração e apresentação e, ao fazê-lo, considera;
I orientações gerais sobre o relato.

Dessa forma, espera-se que uma entidade tenha políticas e premissas formalizadas, acompanhadas de controles internos e procedimentos que suportarão a elaboração do referido relatório e o processo de asseguração limitada por parte do auditor.

c) Mudanças na informação e políticas do ano anterior devem ser divulgadas?

Sim, para as Companhias que estão no segundo ano de apresentação do relatório, em benefício de um dos objetivos do Relato Integrado que é a uniformidade e a consistência entre os critérios utilizados nos relatórios emitidos periodicamente.

Cabe mencionar que o item 3.55 do OCPC 09 informa que as políticas de relato devem ser seguidas uniformemente de um período ao próximo, salvo se houver necessidade de mudança para melhorar a qualidade da informação relatada. Isso inclui o relato dos mesmos indicadores de desempenho, se esses permanecerem relevantes durante os períodos de relato. Quando houver mudança significativa, a organização deve explicar a razão da mudança, descrevendo (e quantificando, se for viável e relevante) seu efeito.

d) Informações apresentadas devem ter base de preparação, com explicação de como são obtidas, mensuradas e julgamentos e políticas?

Sim, essas informações, em seu conjunto, se fazem necessárias para o entendimento de como o relatório foi preparado.

e) Pode-se utilizar a base de reporte existentes (ex. GRI) para atender ao critério? Nesse caso, o relatório de asseguração faria menção ao GRI, e não ao Relato Integrado, ou faria menção à ambos?

Uma vez definido que o relatório será intitulado como Relato Integrado ele deverá utilizar a estrutura do OCPC09. Essa estrutura poderá também ser integrada aos requerimentos do GRI, ou outra base de relatórios de informação ASG (ambiental, social e de governança corporativa) e assim ser explicado na base de apresentação e/ou declaração de conformidade. O relatório de asseguração, por sua vez, fará menção a ambos.

4. Qual o processo de definição da materialidade que deveria ser aplicado pela administração para os diferentes tipos de informações?

O item 3(d) Materialidade (relevância) do OCPC 09 deve ser usado para determinar a materialidade na elaboração do Relato Integrado. O Relato Integrado deve divulgar informações sobre temas que afetam, de forma substancial, a capacidade da organização gerar valor a curto, médio e longo prazos, considerando inclusive os parâmetros de relevância estabelecidos. A determinação de materialidade deve ser documentada com todas as principais premissas suportadas, e somente as informações materiais devem ser apresentadas, visando um relato conciso e objetivo do processo de geração de valor de uma organização. Ou seja, a determinação da materialidade deve ser feita tendo como base o modelo de negócio da empresa.

O processo para determinar a materialidade (relevância) para fins de elaboração e apresentação do Relato Integrado envolve: (i) a identificação de temas relevantes, com base na sua capacidade de afetar a geração de valor, (ii) a avaliação da importância de temas relevantes no tocante a seu efeito conhecido ou potencial sobre a geração de valor, (iii) a priorização de temas com base na sua importância relativa, considerando aspectos qualitativos e quantitativos, e (iv) a determinação de informações a serem divulgadas sobre temas relevantes.

5. Interação com outras normas de auditoria e asseguuração

a) Documentos de oferta normalmente contém somente relatórios sobre as demonstrações financeiras, portanto não é esperada apresentação destes relatórios sobre Relato Integrado em documentos de oferta?

Existem normas específicas que limitam e estabelecem as informações a serem apresentadas em documentos de oferta que devem ser respeitadas, conforme regulamentações específicas. Cada caso deve ser analisado de acordo com as suas particularidades e objetivos e discutido com o auditor independente. Porém, os documentos de oferta contêm previsão de seção de “Fatores de Risco”. Dependendo do modelo de negócios da empresa, os maiores riscos podem ser de outra natureza que não a financeira. Desta forma, um Relato Integrado seria uma base mais segura do que o uso exclusivo de relatórios financeiros.

b) Se o Relato Integrado e o Relatório da Administração forem apresentados juntos, acompanhando as demonstrações financeiras são necessários trabalhos adicionais do auditor considerando a NBCTA 720 Responsabilidade do Auditor em Relação a Outras Informações?

Relato Integrado não é um relatório. Ele pode ser utilizado para se preparar Relatórios de Administração, Relatórios Anuais, etc. O Relatório da Administração precisa ser avaliado pelo auditor no contexto da NBCTA 720 – Responsabilidade do Auditor em Relação a Outras Informações que, de forma geral, requer que o auditor leia as outras informações apresentadas em conjunto com as demonstrações financeiras e avalie se há inconsistência relevante entre as mesmas e as demonstrações financeiras ou com o próprio conhecimento do auditor. Essa norma requer que essa avaliação seja informada no relatório de auditoria em parágrafo específico numa seção separada com o título “Outras Informações”.

É recomendável que o auditor seja consultado em conexão com a elaboração dessas informações quer seja de forma separada ou conjunta para que, à luz das normas e orientações aplicáveis acima destacadas, possa ver a necessidade de reavaliar o que está ou não no escopo do seu trabalho, inclusive no que tange seus honorários, como também planejar, executar e apresentar o resultado dos seus trabalhos em cada uma das informações de forma consistente e adequada considerando as respectivas normas.

c) O auditor emitindo relatório de asseguração limitada tem responsabilidade sobre as demais informações sendo apresentadas junto com o Relato Integrado?

As normas de asseguração estabelecem como tratar outras informações, que são incluídas por lei, regulamento ou costume, no documento contendo a informação do objeto e do respectivo relatório de asseguração (NBC-TO 3000, item 12 (q)). No caso específico do Relato Integrado, poderiam ser outras informações qualitativas ou quantitativas que não se relacionam com o Relato Integrado e sua estrutura conceitual de elaboração.

O IAASB (International Auditing and Assurance Standards Board) emitiu um Guia de Orientação que pode servir de base para que auditores realizem a asseguração de relatórios de natureza narrativa, onde o Relato Integrado estaria inserido, até que uma norma para auditoria completa deste tipo de relatório seja estabelecida. A elaboração desta norma específica deve ser acelerada por recente acordo celebrado entre o IIRC e a IFAC, bem como pela criação de entidade normatizadora de relatórios de sustentabilidade pela IFRS Foundation.

Ainda conforme as referidas normas de asseguração, quando os documentos que contêm a informação do objeto e o respectivo relatório de asseguração incluírem outras informações, o auditor independente deve ler essas outras informações para identificar se existem inconsistências relevantes dessas outras informações em relação à informação do objeto da asseguração. Ao ler essas outras informações, o auditor deve discutir com as partes apropriadas e tomar as ações consideradas necessárias nos casos em que forem identificadas inconsistências ou distorções relevantes.

Contudo, o auditor não fornecerá asseguração sobre essas outras informações e deverá descrever o escopo específico de seu trabalho no relatório de asseguração.

d) Todas as informações no Relato Integrado devem ser cobertas pelo mesmo auditor (ex. informações comparativas quando exercício anterior for auditado por outro auditor)?

Pode acontecer que haja mudanças entre os auditores responsáveis de um ano para o outro e, nesses casos, as normas de auditoria preveem como o auditor sucessor deve atuar em relação às informações de períodos anteriores (exemplo, NBC TA 510 (R1) – TRABALHOS INICIAIS – SALDOS INICIAIS).

As normas de asseguração não incluem um nível detalhado de orientações em relação a tais aspectos, porém, entendemos que os preceitos e orientações das normas de auditoria podem ser utilizados pelo auditor independente, considerando sua avaliação de riscos e de materialidade, como guias quanto ao tipo de procedimento e a apresentação em seu relatório dos aspectos

relacionados com as informações de períodos anteriores, asseguradas por outros auditores e apresentadas no Relato Integrado mais atual.

e) Como serão tratadas as projeções: dentro ou fora do escopo do auditor? se for dentro do escopo qual nível de suporte deveria existir?

Quaisquer informações projetadas devem ter adequado suporte de acordo com orçamento aprovado pelos órgãos de governança das Companhias e previsões específicas para cada período futuro, seguindo as normas aplicáveis para a divulgação de projeções. Se previsões e projeções forem incluídas no relato sobre a perspectiva da organização, é útil incluir também o resumo das premissas relacionadas. Comparações entre o desempenho real e metas anteriormente identificadas também permitem a avaliação da perspectiva atual. O auditor deve exercer o seu julgamento profissional para determinar os procedimentos a serem executados sobre as projeções, com base nas normas de revisão, auditoria e asseguaração aplicáveis, assim como avaliar o impacto no seu relatório.

6. Relatório do auditor

A Resolução CVM nº 14 menciona especificamente asseguaração limitada e OCPC 09?

Sim. O relatório de asseguaração limitada do auditor independente deverá ser preparado a partir de trabalhos conduzidos de acordo com a NBC TO 3000 – Trabalhos de Asseguaração Diferente de Auditoria e Revisão, fazendo referência ao critério de preparação do Relato Integrado.

* * *